

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI N° 100/2023

PROCESSO N°: 3028/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n° 100/2023

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Estabelece o Plano de Internacionalização do Município de Araguaína, cria os programas municipais de soft-landing e de smart-take-off, e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 100/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o n° 3028/2023 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

II - PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às Leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de Lei encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor, nos moldes do artigo 76 do Regimento Interno:

Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III- assinados pelo seu autor.



§1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita
§2º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Em sua mensagem de encaminhamento, o Excelentíssimo Sr. Prefeito argumenta que “Aludida legislação almeja a criação dos programas municipais de soft-landing e de smart-take-off, inserindo o Município de Araguaína em necessário plano de internacionalização.”.

Diante disso, resta claro que se trata de interesse local. Vejamos o que diz a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

LEI ORGÂNICA

“**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:[...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município;

[...]

Portanto, da leitura dos dispositivos acima, conclui-se que sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, de modo que esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - MATHEUS MARIANO DE SOUSA:05700455170
- WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO:52644464153 - ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA:01034257137

Nº PROC.: 03028 - PL 100/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002562 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 358D9597682D914E1EA3E1AC37D53129



Orgânica, a qual exige quórum de votação por maioria simples dos membros do Poder Legislativo, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada de acordo com a emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 100/2023.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 07 de Novembro de 2023.

VER. ENOQUE NETO
Presidente

VER. MATHEUS MARIANO
Relator

VER. WILSON CARVALHO
Vice-Presidente

VER. EDIMAR LEANDRO
Membro

Nº PROC.: 03028 - PL 100/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002562 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 358D9597682D914E1EA3E1AC37D53129

